

Avaliação de um sistema de minigeração distribuída (fotovoltaico) com base no princípio da rentabilidade

Vítor Augusto de Souza Mota – vitoraugustodesm@gmail.com
Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia
Instituto de Pós-Graduação - IPOG
Brasília, DF, 07/07/2022

Resumo

O presente estudo tem por objetivo avaliar um sistema de minigeração distribuída (fotovoltaico) com base no princípio da rentabilidade, isto é, atribuir um valor ao sistema em função da renda que este proporciona. O sistema em questão está em construção e possui contrato de aluguel cujo contratante é o Superior Tribunal de Justiça (STJ). O contrato, de modelo inovador dentro dos órgãos da administração pública, possui custo inicial zero e atribui à contratada toda a responsabilidade pelos custos relacionados à operação e manutenção do empreendimento, além de atribuir parâmetros de performance a serem atingidos, facilitando a gestão e diminuindo os riscos do contrato ao longo do tempo. Para a avaliação, foram coletados parâmetros da evolução do preço da energia para o STJ (mais de 350 documentos) e da evolução do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) utilizando as ferramentas disponibilizadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A partir da coleta destes dados, três cenários foram montados para permitir a avaliação do empreendimento sob óticas distintas (realista, moderado e conservador). Concluiu-se que, mesmo no mais conservador dos cenários, o contrato firmado é capaz de prover economias consideráveis ao órgão tendo sido, portanto, um bom negócio firmado.

Palavras-chave: Avaliação. Energia. Fotovoltaico. Aluguel. Rentabilidade

1. Introdução

O setor da geração distribuída tem crescido bastante nos últimos anos. Geração distribuída é a condição de geração de energia elétrica de forma descentralizada, isto é, quando a geração está próxima dos centros de carga (centros de consumo de energia). Esta pode ser isolada, no caso de propriedades sem conexão ao sistema de distribuição, ou conectada à rede da distribuidora de energia local. Também, pode ser de distintas fontes, solar (que faz uso de painéis solares para geração de energia elétrica), eólica (que faz uso de turbinas eólicas para geração de energia elétrica), dentre outras.

A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012 da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) estabeleceu as condições gerais para o acesso de minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como o sistema de compensação de energia elétrica. A partir de então, passou a ser possível que consumidores construam sistemas de geração e façam a conexão deste com o sistema da distribuidora de energia da região (para o caso de Brasília, a Neoenergia).

Desta forma, o sistema local produz energia, que é consumida imediatamente. O excedente de energia não consumida é injetado na rede da distribuidora, sendo

contabilizada por um medidor de energia bidirecional e cedida à concessionária por meio de empréstimo gratuito. Posteriormente o valor medido é compensado com o abatimento da quantidade equivalente na fatura de energia elétrica do consumidor.

O presente estudo tem por objetivo avaliar o valor econômico de um sistema fotovoltaico de minigeração distribuída baseado em seu potencial gerador de receitas (princípio da rentabilidade, utilizando o método da capitalização da renda), para tirar conclusões quanto a vantajosidade do negócio. Trata-se de um sistema conectado, que está em fase final de implementação e possui contrato firmado de aluguel pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), contrato público STJ 11/2020 (em anexo). Ao longo dos meses e anos, o órgão pagará um valor mensal de aluguel à empresa contratada que irá amortizando seu investimento.

Não estão disponíveis e nem serão necessárias informações tal como orçamentos de despesas, opções de investimento, balanços e balancetes, dentre outros, apenas as informações da quantidade de energia que será gerada pelo sistema nos próximos anos. Isto pois a geração desta quantidade de energia é decorrente de uma obrigação contratual com cláusulas de performance, bem como todos os custos de operação e manutenção do sistema ficam a cargo do contratado, não representando custos ao contratante.

A resolução normativa citada permite que a geração de energia ocorra no local de consumo de energia elétrica ou em local remoto. No caso do STJ, a limitação de área disponível, bem como limitações técnicas da concessionária de energia na região da esplanada dos ministérios e redondezas para uma instalação nesse modelo, tornaram inviável a instalação de um sistema de minigeração onde se localiza o STJ, sendo necessário que a geração de energia ocorra em local remoto para que se possa tirar bom proveito desta modalidade.

O sistema será avaliado com base na norma técnica ABNT NBR 14653 e nas hipóteses adotadas bem como será apresentado o grau de fundamentação atingido na avaliação. Não é o escopo deste trabalho a apresentação dos resultados em forma de laudo de avaliação, uma vez que não há solicitante do serviço.

2. Método adotado

Para início da explanação do método de avaliação adotado, primeiramente serão trazidos, de forma resumida, alguns conceitos relacionados à avaliação de bens à luz da norma técnica ABNT NBR 14653. Posteriormente será explanado como se dará a avaliação do empreendimento.

2.1 Conceitos trazidos da norma técnica ABNT NBR 14653-1:2019, Avaliação de bens Parte 1: Procedimentos gerais:

2.1.1 Do conceito de avaliação de bens

A avaliação de bens, de seus frutos e direitos é uma análise técnica para identificar valores, custos ou indicadores de viabilidade econômica, para um determinado objetivo, finalidade e data, consideradas determinadas premissas, ressalvas e condições limitantes claramente explicitadas (ABNT, 2019: VII).

2.1.2 Do conceito de valor de um bem

O valor de um bem decorre de várias características, entre as quais se destacam sua raridade e sua utilidade para satisfazer necessidades e interesses humanos e sofre influências por suas características singulares e condições de oferta e procura. Trata-se de um conceito econômico abstrato e não de um fato (ABNT, 2019:VII).

2.1.3 Do conceito de princípio da rentabilidade

De acordo com a ABNT (2019:VIII) “O valor de um bem, passível de exploração econômica, é função da renda que previsivelmente proporciona”.

2.1.4 Do conceito de valor econômico

Valor presente da renda líquida auferível pelo empreendimento, durante sua vida econômica, a uma taxa de desconto correspondente ao custo de oportunidade, considerados cenários previsíveis sob condições de risco (ABNT, 2019:7).

2.1.5 Do conceito de método da capitalização da renda

De acordo com a ABNT (2019:14), o método da capitalização da renda “Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis”.

2.2 Conceitos trazidos da norma técnica ABNT NBR 14653-4:2002, Avaliação de bens Parte 4: Empreendimentos

2.2.1 Do conceito de fluxo de caixa

De acordo com a ABNT (2002:4), fluxo de caixa corresponde à “Série de receitas, custos e despesas de um empreendimento ao longo de um determinado”.

2.2.2 Do conceito de fluxo de caixa projetado

De acordo com a ABNT (2002:4), o fluxo de caixa projetado é a “Projeção de receitas, custos e despesas de um empreendimento ao longo de seu horizonte”.

2.2.3 Do conceito de taxa de desconto

De acordo com a ABNT (2002:5), a taxa de desconto é a “Taxa utilizada para calcular o valor presente de um fluxo de caixa”.

2.2.4 Do conceito de valor presente

De acordo com a ABNT (2002:6), o valor presente é o “Valor atual de um pagamento ou fluxo futuros, descontados a uma determinada taxa de juros”.

2.2.5 Da concretização das prospectivas realizadas

Com relação à realização de avaliações, a norma traz um importante lembrete de que os trabalhos de avaliação não são absolutos. Este conceito está citado abaixo:

A precisão matemática dos procedimentos não representa qualquer garantia de que as análises prospectivas efetivamente ocorrerão, já que o comportamento errático das conjunturas geral e setorial pode afetar diretamente os resultados do empreendimento, ainda que contemplados em diversos cenários (ABNT, 2002:14).

2.3 Metodologia de avaliação

Para a avaliação do sistema fotovoltaico de minigeração distribuída mencionado neste estudo, com base no método de capitalização da renda, serão utilizadas séries históricas da evolução do consumo de energia do STJ, do aumento do custo da energia paga à concessionária de distribuição e do aumento do IPCA (Índice de Preços para o Consumidor Amplo) no mesmo período.

Esta metodologia foi adotada uma vez que considerando o contrato de aluguel firmado, o aumento no custo da energia elétrica representa uma vantagem para o STJ, à medida que, quanto maior este custo, maior a economia que será observada com o contrato, pois aumentará o valor da energia que será injetada pelo sistema alugado e compensado nas faturas de energia seguintes.

Já com relação ao IPCA, índice adotado para reajuste contratual anual, quanto maior for sua variação positiva, maior será o reajuste no valor anual do contrato, o que representa uma economia negativa (desvantagem ao STJ). Neste estudo o IPCA foi adotado também como taxa de desconto, isto é, para possibilitar o cálculo do valor presente de despesas ou receitas futuras bem como de um fluxo de caixa.

Os dados que serão utilizados para análise e possibilitar projeções futuras são o histórico de consumo energético anual do STJ em kWh, a variação do preço médio da energia e a evolução do IPCA ao longo dos anos. Os dados utilizados consideram o período de 2005 a 2019, sendo desconsiderados os anos de 2020-2022 em função da pandemia de covid-19.

Serão criados três cenários para elucidar como poderia se dar a evolução de custos do contrato de aluguel e a evolução da economia percebida, através de hipóteses baseadas no histórico passado. Os cenários apresentados possuem nível crescente de conservadorismo, sendo que o cenário mais conservador corresponde a hipótese adotada para a contratação, onde considera-se que o custo da energia varia no futuro de acordo com o IPCA, de forma que os efeitos financeiros de ambos os reajustes se anulam para fins de magnitude de economia trazida ao valor presente.

Desta forma, será possível avaliar se a escolha da solução foi economicamente positiva, isto é, se além do quesito ambiental da ação, esta trará lucros (economia) futuros ao STJ ou não, e em caso lucro, dar uma magnitude a este em valores presentes.

O valor residual do empreendimento será desconsiderado, pois não representa lucro ou prejuízo ao STJ, uma vez que o contrato possui uma janela fixa de 15 (quinze) anos de operação. Após este período, o sistema retorna à posse da contratada que usufruirá livremente das receitas providas pelo sistema. Ainda, em que pese haver

cláusula contratual de que o instrumento poderá ser prorrogado por mais 10 anos, as condições para uma possível prorrogação serão discutidas somente no futuro, impossibilitando a inclusão desta janela temporal na análise. A economia acumulada ao longo dos 15 (quinze) anos de operação da usina (em valor presente) em cada cenário, será considerada, portanto, como valor do empreendimento para fins deste estudo.

É importante ressaltar que uma avaliação do empreendimento sob a ótica da empresa contratada, responsável pela implementação do sistema, operação e manutenção seria completamente diferente e incluiria diversas outras variáveis. Sob a ótica da empresa, por exemplo, o sistema possui vida útil de 25 (vinte e cinco anos) e possuiria, portanto, 10 (dez) anos de operação a mais para serem considerados, além do valor residual. No caso do STJ, todos os custos existentes para os 15 (quinze) anos de usufruto do sistema estão incluídos no aluguel pago à empresa, simplificando o modelo.

3. Desenvolvimento

3.1 Dados do sistema contratado e condições iniciais consideradas:

- a) Custo anual do aluguel (início da operação do sistema): R\$ 1.901.986,20;
- b) Demanda contratada: 3MW (três megawatts), equivalente a 3.000 kW;
- c) Energia produzida pelo sistema (por ano): 7.000 MWh;
- d) Custos de manutenção: por conta da contratada;
- e) Condições de operação: por conta da contratada;
- f) Preço médio da demanda (junho de 2021 a maio de 2022): 18,961 R\$/kW;
- g) Preço médio da energia (junho de 2021 a maio de 2022): 0,689 R\$/kWh

3.2 Projeção do consumo energético do STJ

Conforme mencionado anteriormente, os dados que serão utilizados para análise de valor do empreendimento são a variação do preço médio da energia e a evolução do IPCA ao longo dos anos. No entanto, para contextualizar o estudo, e validar as hipóteses de consumo energético futuro do órgão, primeiramente será apresentada uma análise do histórico do consumo energético do STJ. A tabela abaixo resume estes dados, para os quais são apresentados gráficos e análises na sequência:

Ano	Consumo Energético Anual (kWh)
2005	8.628.169
2006	9.898.194
2007	10.239.979
2008	10.474.297
2009	11.064.162
2010	11.275.933
2011	10.943.441
2012	11.133.541
2013	11.263.778
2014	11.473.178

2015	11.587.719
2016	10.161.545
2017	9.087.091
2018	8.954.386
2019	9.337.018

Tabela 1 – Dados de consumo energético do STJ – 2005 a 2019

Fonte: Faturas de energia elétrica do STJ 2005 a 2019 e dados produzidos pelo autor (2022)

Com base nos dados apresentados na Tabela 1, referentes ao consumo energético atual do STJ, pode-se traçar o seguinte gráfico:

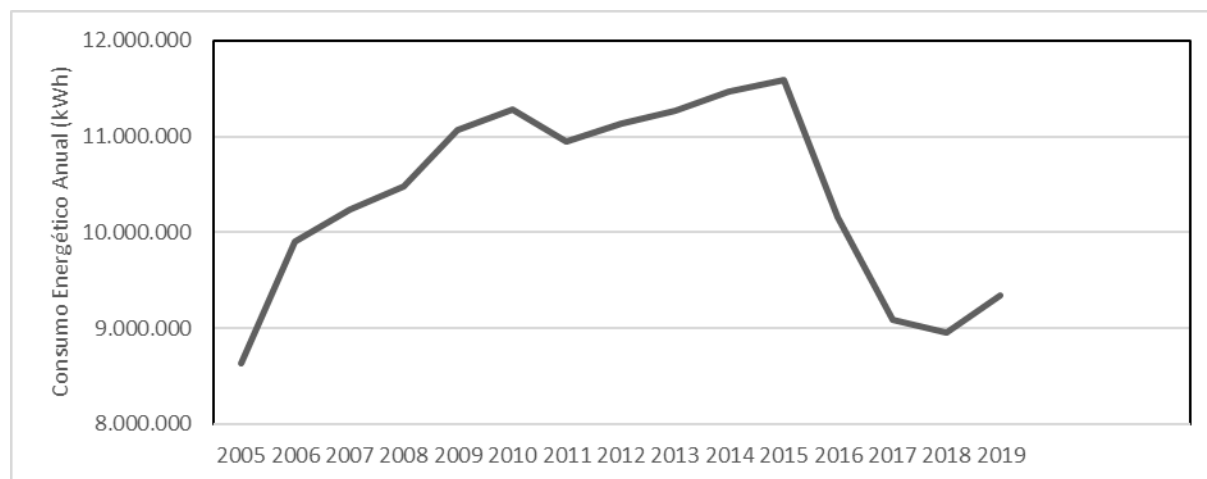


Figura 1 – Histórico de consumo energético anual do STJ em kWh – 2005 a 2019

Fonte: Faturas de energia elétrica do STJ 2005 a 2019

Da Figura 1 podemos concluir que o consumo energético do STJ apresenta pequenas variações ao longo do tempo. A média dos últimos 15 (quinze) anos se aproxima dos 10.000.000 kWh (ou 10.000 MWh) por ano e os valores mínimos e máximos anuais registrados correspondem a 8,6 MWh e 11,6 MWh no período analisado.

No entanto, para previsão do consumo futuro, é necessário fazer uma análise crítica do histórico apresentado. O consumo foi crescente entre 2005 e 2009, saltando de aproximadamente 8.600 MWh para 11.000 MWh, muito provavelmente pelo aumento da população do órgão no período. Entre 2009 e 2011 esteve estável, próximo aos 11.000 MWh. Entre 2012 e 2015 permaneceu estável próximo aos 11.000 MWh, apresentando pequeno crescimento, atingindo os 11.600 MWh em 2015.

Em 2016 e 2017 apresentou redução considerável, retornando ao patamar de 9.000 MWh, onde permaneceu estável desde então. É sabido que esta redução ocorreu em virtude de ações de efficientização do consumo de energia, dentre as quais se destaca a substituição das lâmpadas tubulares fluorescentes do órgão por lâmpadas LED, mais eficientes e econômicas. Cerca de 30.000 lâmpadas foram substituídas.

É preciso esclarecer que o STJ já é um órgão eficiente quando observadas as ações e sistemas já implementados e quando comparado a outros órgãos públicos. Portanto, não há previsão de redução do gasto energético para o futuro. A estimativa

é que para os próximos anos o consumo fique estabilizado estando próximo ao patamar atingido em 2017 e observado até então, com exceção dos anos de 2020-2022, por conta da pandemia de COVID-19.

Apenas fatores radicais tais como a implementação de trabalho remoto e teletrabalho em massa podem trazer um comportamento diferente para o futuro. No entanto, ainda que isto ocorra, como ocorreu durante a pandemia, o consumo total reduz, mas não em um percentual diretamente proporcional ao número de usuários (observou-se a redução de 20 a 30% no consumo de energia no período), pois o edifício por si só possui um elevado consumo basal de energia. O consumo anual está, portanto, sempre acima da quantidade de energia que será produzida pelo sistema alugado, e não impactará na economia percebida e, conseqüentemente, no valor do empreendimento. Não é possível fazer a mesma relação que poderia ser feita com o consumo de água, por exemplo, que está diretamente atrelada ao quantitativo de usuários no edifício.

3.3 Análise da variação do preço médio da energia e do IPCA

A tabela a seguir apresenta dados coletados e calculados referentes a variação do preço médio da energia, e do IPCA com relação ao ano anterior e o acumulado em relação ao início do período analisado:

Ano	Custo Médio da Energia (R\$/kWh)	Variação do custo médio em relação ao ano anterior (%)	Variação do custo médio em relação ao início do período analisado (%)	IPCA acumulado nos doze meses do ano anterior (%)	IPCA - Variação acumulada com relação ao início do período analisado (%)	Diferença entre a variação do custo médio da energia e a variação do IPCA (%)
2005	0,155	-	14,6%	-	5,7%	-
2006	0,181	16,6%	33,7%	5,7%	9,0%	10,9%
2007	0,189	4,9%	40,3%	3,1%	13,9%	1,8%
2008	0,193	1,7%	42,7%	4,5%	20,6%	-2,7%
2009	0,196	1,6%	45,0%	5,9%	25,8%	-4,3%
2010	0,210	7,4%	55,8%	4,3%	33,2%	3,1%
2011	0,222	5,3%	64,1%	5,9%	41,9%	-0,6%
2012	0,240	8,2%	77,6%	6,5%	50,2%	1,7%
2013	0,230	-4,0%	70,4%	5,8%	59,1%	-9,9%
2014	0,248	7,9%	83,9%	5,9%	69,2%	2,0%
2015	0,448	80,4%	231,7%	6,4%	87,3%	74,0%
2016	0,491	9,7%	264,0%	10,7%	99,1%	-1,0%
2017	0,491	-0,1%	263,5%	6,3%	104,9%	-6,4%
2018	0,531	8,2%	293,3%	3,0%	112,6%	5,3%
2019	0,597	12,3%	341,9%	3,8%	121,8%	8,6%
2020	0,512	-14,2%	279,1%	4,3%	131,8%	-18,5%
2021	0,584	14,1%	332,7%	4,5%	155,1%	9,6%
2022	0,751	28,5%	456,1%	10,1%	167,3%	18,5%

* Em 2022, o Custo Médio da Energia foi calculado de janeiro a maio/2022 e o IPCA acumulado corresponde até maio/2022

Tabela 2 – Resumo dos dados obtidos e calculados de variação do custo da energia e do IPCA
Fonte: Faturas de energia elétrica do STJ 2005 a 2022, IBGE e dados produzidos pelo autor (2022)

De forma um pouco mais ilustrativa, o gráfico a seguir apresenta a evolução da variação percentual do custo médio da energia em comparação com o ano anterior, bem como a variação do IPCA acumulado em um ano, também em comparação com o ano anterior, conforme dados da Tabela 2:

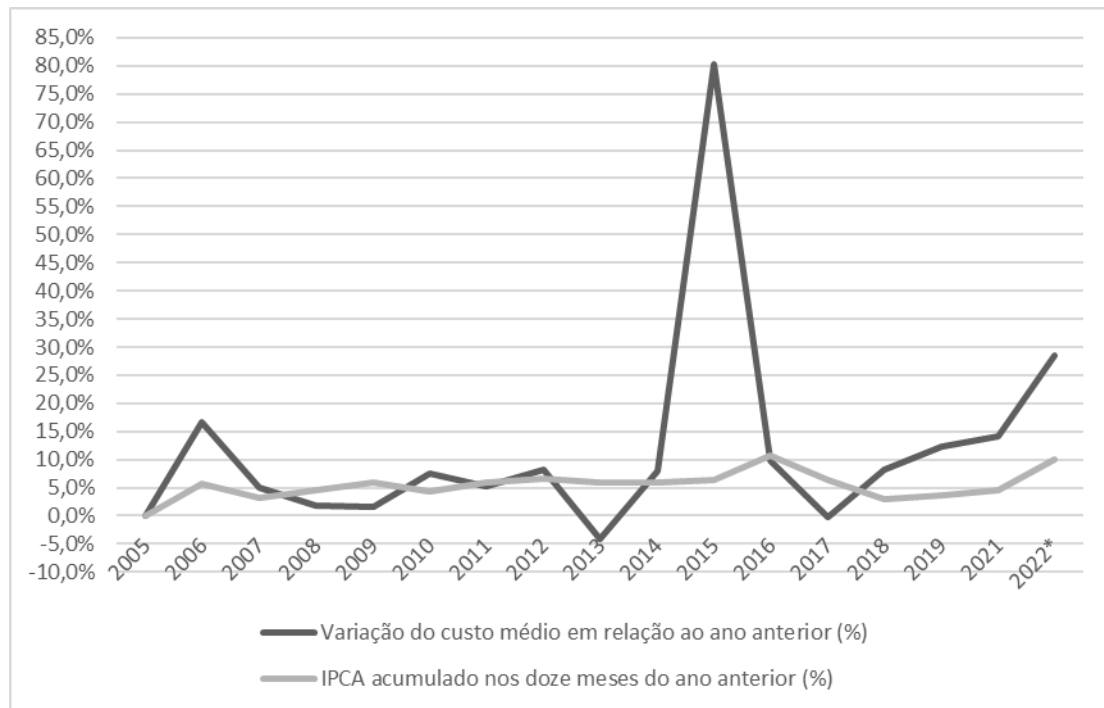


Figura 2 – Variação do custo da energia e do IPCA com relação ao ano anterior

Fonte: Cálculo a partir das faturas de energia elétrica do STJ 2005 a 2019 e dos dados obtidos do IBGE

Através do gráfico é possível perceber que os índices estão de certa forma correlacionados, mas que, em alguns anos, o custo médio anual da energia aumenta a uma taxa maior que o IPCA acumulado em um ano e vice-versa (ocorrência menos comum).

Uma análise que pode trazer maior transparência quanto a correlação entre os dois fatores é o gráfico apresentado abaixo. Nele é possível observar uma comparação semelhante a anterior, mas considerando a variação acumulada entre o período de referência e o período analisado:

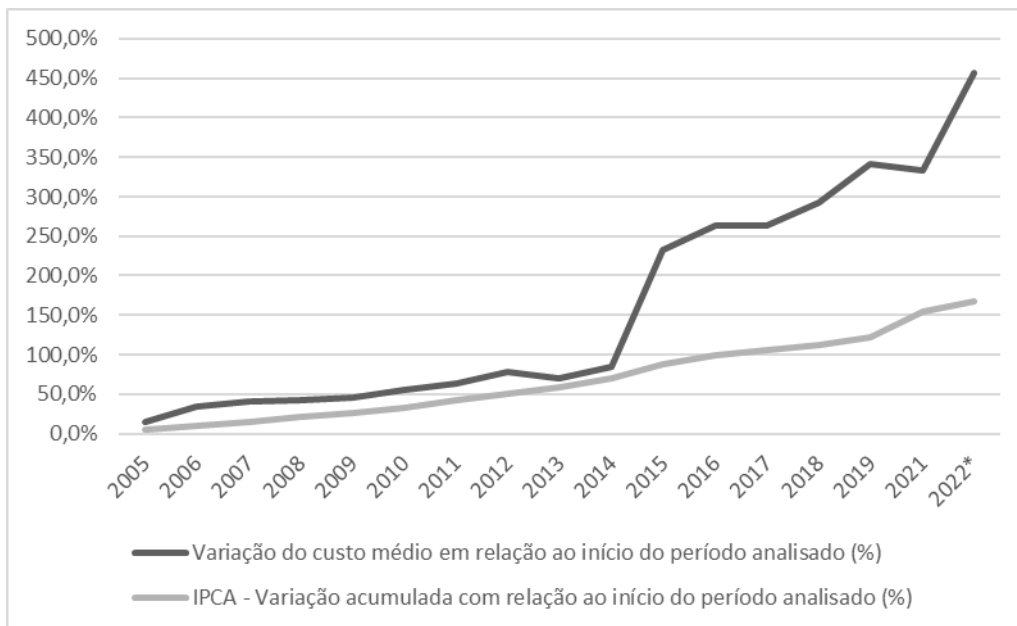


Figura 3 – Variação do custo da energia e do IPCA com relação ao início do período de referência
 Fonte: Cálculo a partir das faturas de energia elétrica do STJ 2005 a 2019 e dos dados obtidos do IBGE

O gráfico permite concluir, de forma direta, que ambas as variáveis de análise possuem um valor acumulado que aumenta ao longo do tempo. As curvas são próximas, estando o valor acumulado do custo anual médio da energia sempre acima do valor acumulado do IPCA, demonstrando que a escolha do IPCA para o índice de reajuste do contrato em questão tem chances muito pequenas de se converter em uma desvantagem econômica para o contratante. Até porque o IPCA é um dos índices que integram os cálculos de reajuste aplicado pela ANEEL ao valor da energia e, portanto, os índices estarão sempre atrelados mesmo que parcialmente. Portanto, conforme dados observados nos últimos anos, a tendência é de que a vantajosidade do contrato aumente com o passar dos anos.

Um ponto interessante de ser avaliado é o custo médio da energia, por regra, aumenta. Em 2013, um ano de exceção, houve uma redução do custo com relação ao ano de 2012, mas por conta de uma ação do Governo Federal com este fim (DIEESE, 2013:5) e não por causas naturais. No entanto, após situações como esta, a tendência é sempre de aumento expressivo do valor nos anos seguintes, quando são repassados aos consumidores de energia os custos para suportar uma redução momentânea das tarifas. Isto pode ser observado em 2014 e nos anos subsequentes, a partir de quando ocorreram sucessivos aumentos, e a variação acumulada do custo anual médio da energia passou a ser bastante superior a variação acumulada do IPCA no mesmo período.

Outra variável que integra a base dos cálculos que serão realizados, e que ainda não foi apresentada ou tratada é a da despesa referente a contratação de demanda para a geração. Todo contrato firmado com a concessionária de energia para uso do sistema de distribuição desta, seja para consumo ou geração de energia, acarreta a necessidade de contratação de demanda com base no montante de pico de uso do sistema. Trata-se de uma taxa para remunerar a concessionária pela disponibilidade do sistema de distribuição.

Neste trabalho a demanda contratada corresponde a 3.000 kW (três mil quilowatts). De forma simplificada, 3MW (três megawatts). Para a projeção do custo da contratação desta demanda será adotado um valor inicial por quilowatt correspondente ao custo médio apurado entre junho de 2021 e maio de 2022. A despesa relacionada a este custo será atualizada no tempo de acordo com o IPCA considerado em cada hipótese, uma vez que o custo da demanda não evolui em percentuais similares ao custo da energia. Pelo contrário, ainda que não esteja explicitado neste documento, o custo médio por quilowatt apurado em 2022 até o momento está bastante próximo ao valor apurado em 2005, demonstrando que a atualização deste custo com base no IPCA considerado é uma hipótese bastante conservadora.

3.4 Apresentação dos cenários para projeção do fluxo de caixa

Com todo o embasamento anterior, apresentaremos a seguir, através de três cenários, a projeção do fluxo de caixa do STJ. Para tal, foi considerado que a geração de energia pela usina alugada se inicia no começo de 2023.

3.4.1 Cenário I (realista)

Neste cenário foram adotadas as seguintes hipóteses de simulação:

- a) A geração de energia e o respectivo aluguel se iniciam em 2023, com duração de 15 (quinze) anos, equivalente ao período contratado. Seus valores futuros variam de acordo com os percentuais observados no período 2005 a 2019 de aumento no custo da energia e IPCA (dados obtidos da Tabela 2);
- b) A geração anual de energia pelo Sistema de Geração Distribuída é de 7.000.000 kWh, equivalente a 7.000 MWh, conforme valor estipulado em contrato;
- c) O valor anual do contrato de aluguel, no ano inicial, equivale a R\$ 1.901.986,20 (trata-se do valor anual real do contrato, que corresponde a 1/15 avos do valor total);
- d) O Custo médio da energia no ano inicial equivale a 0,689 R\$/kWh, correspondente a média dos últimos doze meses (de junho de 2021 a maio de 2022);
- e) O Custo da contratação de demanda no ano inicial equivale a 18,961 R\$/kW, correspondente a média dos últimos doze meses (de junho de 2021 a maio de 2022);
- f) A Inflação anual corresponde ao IPCA observado no período considerado.

Ano	Receita		Despesa I (aluguel da usina)		Despesa II (contratação de demanda para a geração)		Economia bruta		Economia anual descontada	
2023	R\$	4.823.000,00	R\$	1.901.986,20	R\$	682.596,00	R\$	2.238.417,80	R\$	2.238.417,80
2024	R\$	5.625.534,73	R\$	2.010.209,21	R\$	721.435,71	R\$	2.893.889,81	R\$	2.738.092,35
2025	R\$	5.903.435,11	R\$	2.073.329,78	R\$	744.088,79	R\$	3.086.016,53	R\$	2.830.948,11
2026	R\$	6.004.725,90	R\$	2.165.800,29	R\$	777.275,15	R\$	3.061.650,46	R\$	2.688.724,38
2027	R\$	6.100.822,29	R\$	2.293.582,51	R\$	823.134,39	R\$	2.984.105,40	R\$	2.474.587,77

2028	R\$	6.555.332,26	R\$	2.392.435,92	R\$	858.611,48	R\$	3.304.284,86	R\$	2.626.826,35
2029	R\$	6.905.954,23	R\$	2.533.828,88	R\$	909.355,42	R\$	3.462.769,93	R\$	2.599.286,84
2030	R\$	7.472.143,78	R\$	2.698.527,76	R\$	968.463,52	R\$	3.805.152,50	R\$	2.681.762,28
2031	R\$	7.170.868,61	R\$	2.856.121,78	R\$	1.025.021,79	R\$	3.289.725,04	R\$	2.190.667,27
2032	R\$	7.737.058,16	R\$	3.024.918,57	R\$	1.085.600,58	R\$	3.626.539,01	R\$	2.280.125,12
2033	R\$	13.957.351,64	R\$	3.218.815,85	R\$	1.155.187,58	R\$	9.583.348,21	R\$	5.662.578,71
2034	R\$	15.313.089,93	R\$	3.562.263,51	R\$	1.278.446,09	R\$	10.472.380,33	R\$	5.591.233,49
2035	R\$	15.294.909,53	R\$	3.786.329,88	R\$	1.358.860,35	R\$	10.149.719,30	R\$	5.098.311,89
2036	R\$	16.549.357,03	R\$	3.898.026,61	R\$	1.398.946,73	R\$	11.252.383,69	R\$	5.490.574,65
2037	R\$	18.590.756,06	R\$	4.044.202,61	R\$	1.451.407,23	R\$	13.095.146,22	R\$	6.158.943,76
Total										R\$ 53.351.080,78

Tabela 3 – Economia esperada projetando as hipóteses do cenário I
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2022)

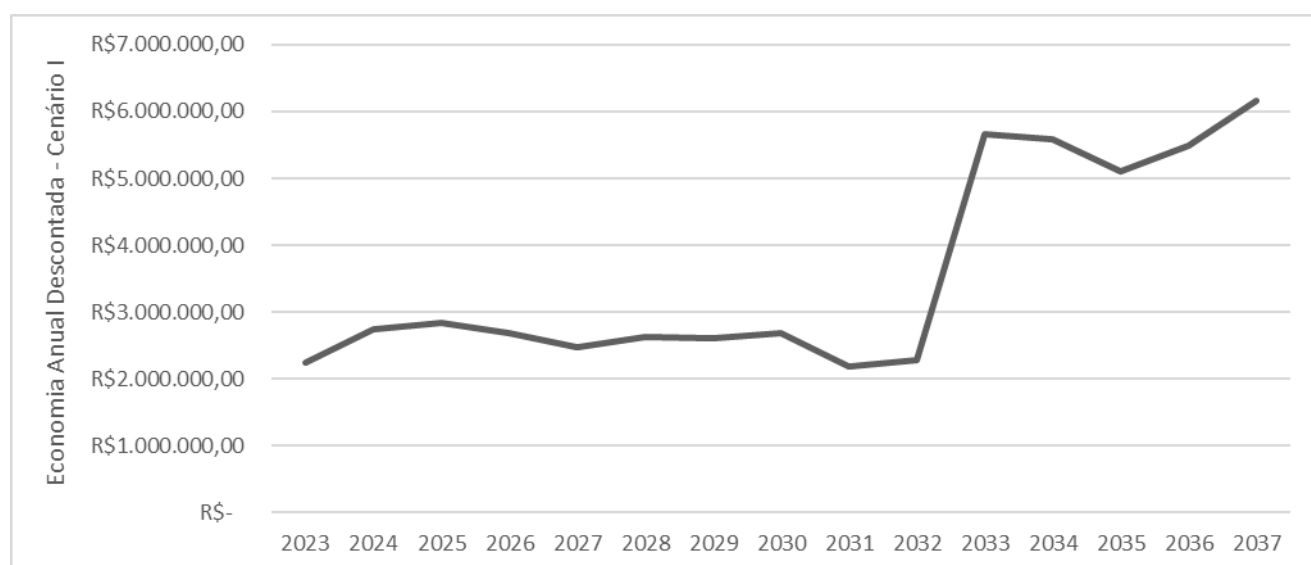


Figura 3 – Evolução da economia anual descontada de acordo com as hipóteses do cenário I
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2022)

Como no período de 2005 a 2019 o custo da energia aumentou a uma taxa superior ao IPCA em percentual acumulado, ao projetar que o período de 2023 a 2037 repetirá este histórico, a economia percebida com o contrato é bastante positiva, mesmo trazendo os valores futuros para o presente. O valor acumulado de economia ao final do período analisado soma R\$ 53.351.080,78, sendo este o valor considerado para avaliação do empreendimento de acordo com este cenário.

3.4.2 Cenário II (moderado)

Neste cenário foram adotadas as seguintes hipóteses de simulação:

- A geração de energia e o respectivo aluguel se iniciam em 2023. Seus valores futuros variam de acordo com os percentuais médios observados nos últimos 17 anos de aumento no custo da energia e IPCA (período de 2005 a maio de 2022);
- Para a obtenção dos valores médios foram retirados os dois maiores e menores percentuais de variação da energia e do IPCA com relação ao ano anterior (Tabela

- 2). Dessa forma, foi retirado o grande aumento observado no custo médio da energia de 2014 para 2015, tornando o modelo mais conservador e reforçando a aplicabilidade do uso do IPCA para reajuste do valor anual do contrato;
- c) A geração anual de energia pelo Sistema de Geração Distribuída é de 7.000.000 kWh, equivalente a 7.000 MWh, conforme valor estipulado em contrato;
- d) O valor anual do contrato de aluguel, no ano inicial, equivale a R\$ 1.901.986,20 (trata-se do valor anual real do contrato, que corresponde a 1/15 avos do valor total);
- e) O Custo médio da energia no ano inicial equivale a 0,689 R\$/kWh, correspondente a média dos últimos doze meses (de junho de 2021 a maio de 2022);
- f) O Custo da contratação de demanda no ano inicial equivale a 18,961 R\$/kW, correspondente a média dos últimos doze meses (de junho de 2021 a maio de 2022);
- g) A Inflação anual corresponde ao IPCA observado no período considerado.

Aumento do custo anual da Energia - valor médio	IPCA acumulado em um ano - Valor Médio
7,54%	5,37%

Tabela 4 – Percentual médio de aumento do custo anual da energia e do IPCA acumulado em um ano

Fonte: Dados produzidos pelo autor (2022)

Os valores apresentados acima correspondem a média interna da 3ª e 5ª colunas da Tabela 2, respectivamente. Na média interna foram retirados os dois menores e dois maiores valores de cada coluna. Com estes percentuais apresentados, o fluxo de caixa ficou conforme a Tabela 5:

Ano	Receita anual	Despesa I (aluguel da usina)	Despesa II (contratação de demanda para a geração)	Economia anual bruta	Economia anual descontada
2023	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 2.238.417,80
2024	R\$ 5.186.714,81	R\$ 2.004.108,23	R\$ 719.246,15	R\$ 2.463.360,43	R\$ 2.337.836,59
2025	R\$ 5.577.858,30	R\$ 2.111.713,42	R\$ 757.864,14	R\$ 2.708.280,73	R\$ 2.439.304,75
2026	R\$ 5.998.498,91	R\$ 2.225.096,19	R\$ 798.555,61	R\$ 2.974.847,11	R\$ 2.542.864,51
2027	R\$ 6.450.861,12	R\$ 2.344.566,74	R\$ 841.431,91	R\$ 3.264.862,47	R\$ 2.648.559,01
2028	R\$ 6.937.337,12	R\$ 2.470.451,94	R\$ 886.610,33	R\$ 3.580.274,85	R\$ 2.756.432,23
2029	R\$ 7.460.499,52	R\$ 2.603.096,20	R\$ 934.214,48	R\$ 3.923.188,83	R\$ 2.866.529,10
2030	R\$ 8.023.114,95	R\$ 2.742.862,45	R\$ 984.374,62	R\$ 4.295.877,88	R\$ 2.978.895,45
2031	R\$ 8.628.158,65	R\$ 2.890.133,06	R\$ 1.037.227,96	R\$ 4.700.797,62	R\$ 3.093.578,05
2032	R\$ 9.278.830,24	R\$ 3.045.310,98	R\$ 1.092.919,12	R\$ 5.140.600,14	R\$ 3.210.624,67
2033	R\$ 9.978.570,66	R\$ 3.208.820,75	R\$ 1.151.600,47	R\$ 5.618.149,43	R\$ 3.330.084,02
2034	R\$ 10.731.080,29	R\$ 3.381.109,74	R\$ 1.213.432,56	R\$ 6.136.537,99	R\$ 3.452.005,84
2035	R\$ 11.540.338,61	R\$ 3.562.649,32	R\$ 1.278.584,55	R\$ 6.699.104,73	R\$ 3.576.440,90
2036	R\$ 12.410.625,18	R\$ 3.753.936,19	R\$ 1.347.234,71	R\$ 7.309.454,28	R\$ 3.703.440,99
2037	R\$ 13.346.542,29	R\$ 3.955.493,69	R\$ 1.419.570,85	R\$ 7.971.477,75	R\$ 3.833.059,00

Tabela 5 – Economia esperada projetando as hipóteses do cenário II
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2022)

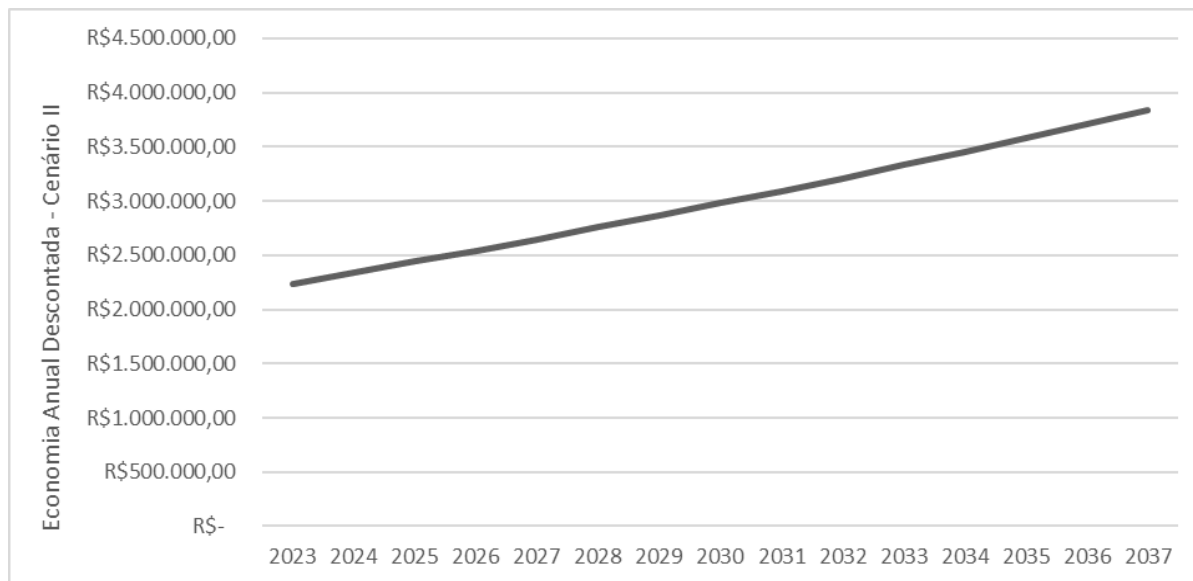


Figura 4 – Evolução da economia anual descontada de acordo com as hipóteses do cenário II
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2022)

Como nos dezessete anos analisados, o custo médio da energia aumentou a uma taxa superior à variação média do IPCA em percentual acumulado, ao projetar que o período de 2023 a 2037 repetirá este histórico, na média, mesmo desconsiderando os maiores aumentos do custo da energia observados nos últimos anos, a economia anual percebida com o contrato é crescente. O valor acumulado de economia ao final do período analisado soma R\$ 45.008.072,91, sendo este o valor considerado para avaliação do empreendimento de acordo com este cenário.

3.4.3 Cenário III (conservador)

Neste cenário foram adotadas as seguintes hipóteses de simulação:

- A geração de energia e o respectivo aluguel se iniciam em 2023;
- O Custo da energia e o IPCA variam igualmente no tempo, equilibrando naturalmente contrato. Foi adotado o percentual médio observados nos últimos 17 anos de aumento no IPCA (período de 2005 a maio de 2022), calculado e utilizado no cenário II. A hipótese é ainda mais conservadora, à medida que, periodicamente, o custo médio da energia tende aumentos significativos acima do IPCA, como já demonstrado anteriormente neste estudo;
- A geração anual de energia pelo Sistema de Geração Distribuída é de 7.000.000 kWh, equivalente a 7.000 MWh, conforme valor estipulado em contrato;
- O valor anual do contrato de aluguel, no ano inicial, equivale a R\$ 1.901.986,20 (trata-se do valor anual real do contrato, que correspondente a 1/15 avos do valor total);
- O Custo médio da energia no ano inicial equivale a 0,689 R\$/kWh, correspondente a média dos últimos doze meses (de junho de 2021 a maio de 2022);

f) O Custo da contratação de demanda no ano inicial equivale a 18,961 R\$/kW, correspondente a média dos últimos doze meses (de junho de 2021 a maio de 2022);

g) A Inflação anual corresponde ao IPCA considerado.

Aumento do custo anual da Energia - valor médio	IPCA acumulado em um ano - Valor Médio
5,37%	5,37%

Tabela 6 – Utilização do mesmo percentual de aumento do custo anual da energia e do IPCA

Fonte: Dados produzidos pelo autor (2022)

Ano	Receita anual	Despesa I (aluguel da usina)	Despesa II (contratação de demanda para a Geração)	Economia anual bruta	Economia anual descontada
2021	R\$ 4.823.000,00	R\$ 1.901.986,20	R\$ 682.596,00	R\$ 2.238.417,80	R\$ 2.238.417,80
2022	R\$ 5.081.958,00	R\$ 2.004.108,23	R\$ 719.246,15	R\$ 2.358.603,62	R\$ 2.238.417,80
2023	R\$ 5.354.820,05	R\$ 2.111.713,42	R\$ 757.864,14	R\$ 2.485.242,49	R\$ 2.238.417,80
2024	R\$ 5.642.332,70	R\$ 2.225.096,19	R\$ 798.555,61	R\$ 2.618.680,89	R\$ 2.238.417,80
2025	R\$ 5.945.282,56	R\$ 2.344.566,74	R\$ 841.431,91	R\$ 2.759.283,91	R\$ 2.238.417,80
2026	R\$ 6.264.498,50	R\$ 2.470.451,94	R\$ 886.610,33	R\$ 2.907.436,23	R\$ 2.238.417,80
2027	R\$ 6.600.853,88	R\$ 2.603.096,20	R\$ 934.214,48	R\$ 3.063.543,19	R\$ 2.238.417,80
2028	R\$ 6.955.268,96	R\$ 2.742.862,45	R\$ 984.374,62	R\$ 3.228.031,90	R\$ 2.238.417,80
2029	R\$ 7.328.713,40	R\$ 2.890.133,06	R\$ 1.037.227,96	R\$ 3.401.352,38	R\$ 2.238.417,80
2030	R\$ 7.722.208,94	R\$ 3.045.310,98	R\$ 1.092.919,12	R\$ 3.583.978,84	R\$ 2.238.417,80
2031	R\$ 8.136.832,16	R\$ 3.208.820,75	R\$ 1.151.600,47	R\$ 3.776.410,93	R\$ 2.238.417,80
2032	R\$ 8.573.717,45	R\$ 3.381.109,74	R\$ 1.213.432,56	R\$ 3.979.175,15	R\$ 2.238.417,80
2033	R\$ 9.034.060,13	R\$ 3.562.649,32	R\$ 1.278.584,55	R\$ 4.192.826,25	R\$ 2.238.417,80
2034	R\$ 9.519.119,66	R\$ 3.753.936,19	R\$ 1.347.234,71	R\$ 4.417.948,77	R\$ 2.238.417,80
2035	R\$ 10.030.223,17	R\$ 3.955.493,69	R\$ 1.419.570,85	R\$ 4.655.158,63	R\$ 2.238.417,80
Total					R\$ 33.576.267,00

Tabela 7 – Economia esperada projetando as hipóteses do cenário III

Fonte: Dados produzidos pelo autor (2022)

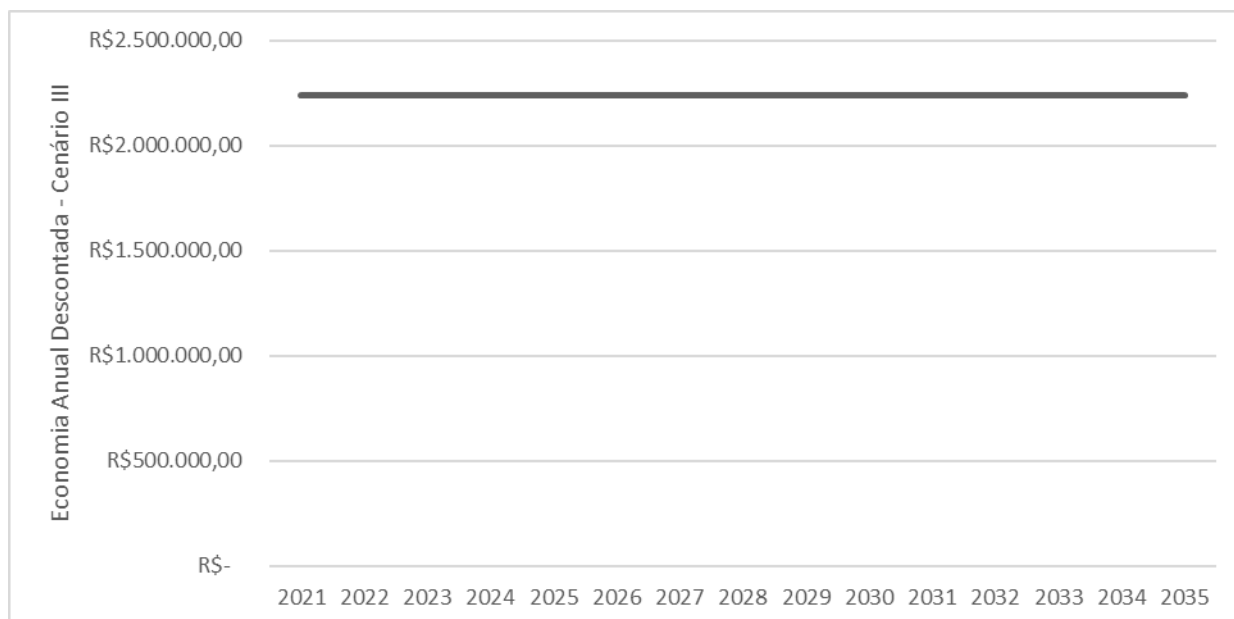


Figura 5 – Evolução da economia anual descontada de acordo com as hipóteses do cenário III
 Fonte: Dados produzidos pelo autor (2022)

Ao considerar, de forma conservadora, que o custo médio da energia aumentará a uma taxa equivalente a variação média do IPCA em percentual acumulado, será observada uma economia anual constante, uma vez que os efeitos financeiros de ambos os índices se anulam para fins de magnitude de economia trazida ao valor presente. O valor acumulado de economia ao final do período analisado soma R\$ 33.576.267,00, sendo este o valor considerado para avaliação do empreendimento de acordo com este cenário. Por ser mais conservador, considera-se este cenário o mais adequado para análise de viabilidade de um contrato desta natureza, firmado entre um ente público e um privado.

3.4.4 Análise de sensibilidade

A tabela a seguir apresenta a sensibilidade da economia acumulada ao final de quinze anos de operação da usina às duas variáveis consideradas neste estudo, que são o percentual de aumento do custo anual da energia e ao aumento anual do IPCA. A partir dela é possível traçar diversos cenários, incluindo os Cenários II e III retratados anteriormente. A tabela possibilita, portanto, uma expansão da análise efetuada anteriormente.

Ambos os percentuais foram retratados variando de -3% a 15%, para permitir uma ampla análise. Para um mesmo valor de variação de IPCA e de percentual de aumento do custo da energia, a economia acumulada ao final do período é constante e equivalente a R\$ 33.576.267,00 como apresentado no Cenário III.

	-3%	-1%	0%	1%	3%	5%	7%	9%	11%	13%	15%
-3%	33,6E+6	45,0E+6	51,5E+6	58,7E+6	75,1E+6	94,7E+6	118,3E+6	146,5E+6	180,3E+6	220,8E+6	269,2E+6
-1%	24,2E+6	33,6E+6	38,9E+6	44,8E+6	58,1E+6	74,0E+6	93,0E+6	115,7E+6	142,8E+6	175,1E+6	213,7E+6
0%	20,2E+6	28,7E+6	33,6E+6	38,9E+6	50,9E+6	65,3E+6	82,4E+6	102,8E+6	127,2E+6	156,2E+6	190,7E+6
1%	16,6E+6	24,4E+6	28,8E+6	33,6E+6	44,5E+6	57,5E+6	73,0E+6	91,4E+6	113,3E+6	139,3E+6	170,3E+6

3%	10,4E+6	16,9E+6	20,5E+6	24,5E+6	33,6E+6	44,3E+6	57,0E+6	72,0E+6	89,8E+6	111,0E+6	136,0E+6
5%	5,3E+6	10,7E+6	13,8E+6	17,1E+6	24,7E+6	33,6E+6	44,1E+6	56,4E+6	71,1E+6	88,4E+6	108,8E+6
7%	992,8E+3	5,6E+6	8,2E+6	11,0E+6	17,4E+6	24,8E+6	33,6E+6	43,9E+6	55,9E+6	70,2E+6	87,0E+6
9%	-2,6E+6	1,4E+6	3,6E+6	6,0E+6	11,4E+6	17,6E+6	25,0E+6	33,6E+6	43,6E+6	55,5E+6	69,3E+6
11%	-5,6E+6	-2,2E+6	-272,2E+3	1,8E+6	6,4E+6	11,7E+6	17,9E+6	25,1E+6	33,6E+6	43,5E+6	55,0E+6
13%	-8,2E+6	-5,2E+6	-3,5E+6	-1,8E+6	2,2E+6	6,7E+6	12,0E+6	18,1E+6	25,3E+6	33,6E+6	43,3E+6
15%	-10,4E+6	-7,8E+6	-6,3E+6	-4,8E+6	-1,4E+6	2,5E+6	7,1E+6	12,3E+6	18,4E+6	25,4E+6	33,6E+6

Tabela 8 – Sensibilidade da economia acumulada ao percentual de aumento anual do custo da energia (linhas) e ao aumento anual do IPCA (colunas)
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2022)

Os gráficos apresentados nas figuras a seguir facilitam a compreensão da sensibilidade da economia acumulada às variáveis analisadas.

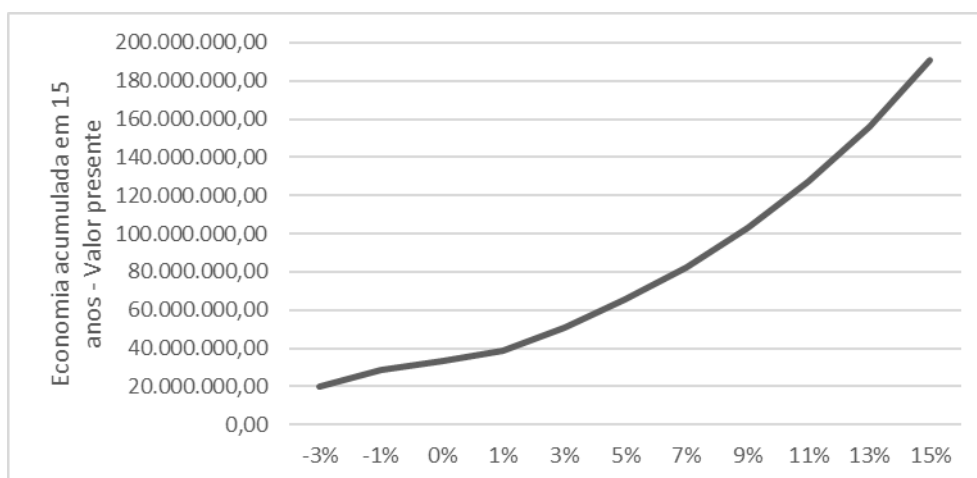


Figura 6 – Sensibilidade da economia acumulada ao percentual de aumento anual do custo da energia, considerando um o IPCA constante
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2022)

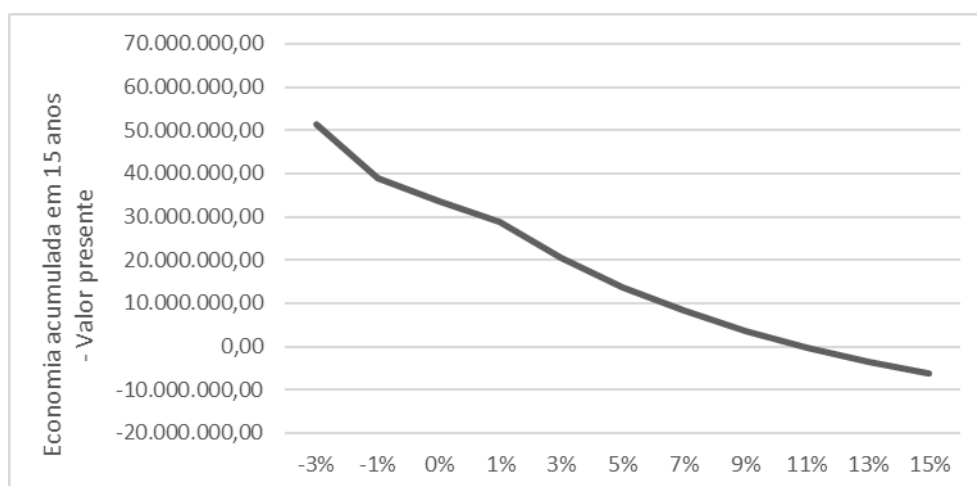


Figura 7 – Sensibilidade da economia acumulada ao aumento anual do IPCA, considerando o custo da energia constante
Fonte: Dados produzidos pelo autor (2022)

Como esperado, uma das variáveis gera efeitos positivos de economia enquanto a outra gera efeitos negativos. A análise foi importante, no entanto, para permitir a

conclusão de que ambas as variáveis possuem similar elasticidade no modelo e, principalmente, para demonstrar que para que o contrato analisado neste estudo se converta em um contrato desvantajoso, isto é, para que o valor do empreendimento se torne negativo, seria necessário que o IPCA aumentasse anualmente, por quinze anos, a uma taxa percentual entre 11% e 13% acima da variação percentual do custo anual médio da energia elétrica, um cenário de baixíssima probabilidade se analisado o histórico passado.

3.5 Apresentação do grau de fundamentação atingido

De acordo com a norma ABNT NBR 14653-4:2002, Avaliação de bens Parte 4: Empreendimentos, as avaliações para identificação de valor e indicadores de viabilidade serão enquadradas segundo sua fundamentação, de acordo com a tabela a seguir:

Item	Atividade	Para identificação de valor		
		Grau III	Grau II	Grau I
7.5.1.1	Análise operacional do empreendimento	Ampla, com os elementos operacionais devidamente explicitados	Simplificada, com base nos indicadores operacionais	Sintética, com a apresentação dos indicadores básicos operacionais
7.5.1.2	Análise das séries históricas do empreendimento ¹⁾	Com base em análise do processo estocástico para as variáveis-chave, em um período mínimo de 36 meses	Com base em análise determinística para um prazo mínimo de 24 meses	Com base em análise qualitativa para um prazo mínimo de 12 meses
7.5.1.3	Análise setorial e diagnóstico de mercado	De estrutura, conjuntura, tendências e conduta	Da conjuntura	Sintética da conjuntura
7.5.1.4	Taxas de desconto	Fundamentada	Justificada	Arbitrada
7.5.1.5.1	Escolha do modelo	Probabilístico	Determinístico associado aos cenários	Determinístico
7.5.1.5.1	Estrutura básica do fluxo de caixa	Completa	Simplificada	Rendas líquidas
7.5.1.5.2	Cenários fundamentados	Mínimo de 5	Mínimo de 3	Mínimo de 1
7.5.1.5.3	Análise de sensibilidade	Simulações com apresentação do comportamento gráfico	Simulação com identificação de elasticidade por variável	Simulação única com variação em torno de 10%
7.5.1.5.4	Análise de risco	Risco fundamentado	Risco justificado	Risco arbitrado

¹⁾ Só para empreendimento em operação.

Tabela 9 – Identificação de valor e indicadores de viabilidade
Fonte: Norma técnica ABNT NBR 14653-4:2002

3.5.1 Análise operacional do empreendimento

Quanto à análise operacional do empreendimento, ao passo que não foram explicitados todos os elementos operacionais, foi informado anteriormente que o contrato de aluguel possui cláusulas de performance de maneira que é parcialmente garantida a performance acordada de geração de 7.000 MWh de energia por ano. Mesmo que o sistema tenha sua produção reduzida anualmente, por degradação natural, caberá à contratada efetuar os reparos e melhorias necessárias, sob pena de multas e de diminuição do valor recebido de aluguel. O indicador da quantidade de energia produzida engloba, portanto, uma série de outros elementos operacionais. Desta forma, considera-se o Grau II de fundamentação.

3.5.2 Análise das séries históricas do empreendimento

De acordo com a norma, a rigor esta análise somente é realizada para empreendimento em operação. Em que pese não ser o caso, uma vez que a operação será iniciada em 2023, conforme informado anteriormente no caso concreto a performance está previamente acordada e, portanto, será considerada. Com relação ao comportamento continuado das variáveis chave para análise do valor do empreendimento (custo da energia e IPCA), os cenários apresentados contemplaram períodos pretéritos equivalentes a 209 meses. Desta forma, considera-se o Grau III de fundamentação.

3.5.3 Análise setorial e diagnóstico de mercado

Novamente, o desempenho do empreendimento está parcialmente garantido pelas cláusulas de performance. Assim, aspectos quantitativos e qualitativos de mercado que possam impactar o desempenho serão tratados pela contratada, sem representar custos ao STJ. Somado a isto, uma vez que as tendências do desempenho setorial foram analisadas em amplo período, considera-se o Grau III de fundamentação para este quesito.

3.5.4 Taxa de desconto

Na análise realizada, a taxa de desconto foi arbitrada como sendo equivalente a série histórica do IPCA em determinado período pretérito. Desta forma, considera-se o Grau I de fundamentação.

3.5.5 Escolha

Na análise realizada foi escolhido o modelo determinístico associado aos cenários apresentados. As hipóteses de cada cenário foram os responsáveis por determinar os resultados. Desta forma, considera-se o Grau II de fundamentação.

3.5.6 Estrutura básica do fluxo de caixa

O fluxo de caixa para o STJ está completamente definido, em cada um dos cenários I, II e III pelas receitas e despesas apresentados nas tabelas 3, 5 e 7 respectivamente. O modelo simplificado do negócio, que transfere as responsabilidades de operação e manutenção para a contratada faz com que, na despesa relacionada ao aluguel e despesa operacional (contratação de demanda para geração) estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos. Não há despesas não operacionais para o STJ. Também, não será necessário acréscimo de mão de obra de servidores no órgão para gerir o contrato, que ficará a cargo do corpo técnico existente. Por fim, os impostos foram considerados no cálculo do fluxo de caixa pois estão embutidos nos valores apresentados de energia (R\$/kWh) e demanda (R\$/kW).

Em que pese todas as variáveis terem integrado os cálculos, a integração ocorreu de forma direta para umas e indireta para outras tornando simplificada a

apresentação do fluxo de caixa. Desta forma, considera-se o Grau II de fundamentação para este quesito.

3.5.7 Cenários fundamentados

Foram estabelecidos três cenários, com crescente grau de conservadorismo. Desta forma, de acordo com a Tabela 8, considera-se o Grau II de fundamentação para este quesito.

3.5.8 Análise de sensibilidade

A análise de sensibilidade para as variáveis consideradas no estudo foi apresentada em forma de tabelas e simulações gráficas o que possibilitou análise direta da influência destas para a economia acumulada ao final do período analisado. Desta forma, considera-se o Grau III de fundamentação para este quesito.

3.5.9 Análise de risco

A análise de risco nos termos da Norma técnica ABNT NBR 14653-4:2002 (Tabela 9) não foi alvo deste estudo. Desta forma, não houve pontuação para este quesito.

3.5.10 Pontuação final

Este estudo de avaliação, apesar de não ser um laudo propriamente dito, atingiu quanto enquadramento global em graus de fundamentação a pontuação 18, tendo três quesitos atingido o Grau III, quatro quesitos atingido o Grau II e um quesito atingido o Grau I. Um quesito não foi atendido. O estudo atingiu, portanto, o Grau II de fundamentação.

Graus	III	II	I
Pontos	maior ou igual a 22	de 13 a 21	de 7 a 12
Restrições	máximo de 3 itens em graus inferiores, admitindo-se no máximo um item no Grau I	máximo de 4 itens em graus inferiores ou não atendidos	mínimo de 7 itens atendidos

Tabela 10 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação (para identificação de valor)

Fonte: Norma técnica ABNT NBR 14653-4:2002

4. Considerações finais

O Contrato STJ 11/2020 é vantajoso ao STJ. Possibilitará economias que se acumularão ao longo dos 15 (quinze) anos previstos de operação do Sistema de Geração Distribuída alugado. É um contrato inovador, mas que está se concretizando em um grande projeto institucional e que permitirá ao mesmo tempo economizar com os gastos relacionados à energia elétrica e gerar energia limpa, indo ao encontro dos anseios da sociedade.

Até onde se sabe, o Contrato 11/2020 do STJ é pioneiro dentre os órgãos públicos no modelo de locação de usinas solares de longo prazo, que diminui a responsabilidade do órgão sobre o empreendimento e dá maiores garantias sobre a qualidade do fornecimento energético pelo sistema ao longo dos 15 anos de operação.

O STJ passará a ser um autoprodutor de energia renovável. E, como os órgãos públicos são modelos para todo o país, a utilização de fontes de energia renováveis, mas claro, atrelada à economia aos cofres públicos, fomenta a utilização destas fontes também por outros grandes clientes até mesmo do setor privado, uma vez que órgãos como o STJ estão sempre em evidência e servindo de norte para demais órgãos e entidades.

Como foi demonstrado, analisando uma determinada janela temporal o custo da energia aumenta com um percentual superior ao que aumenta o IPCA. E, estando o primeiro parâmetro associado às receitas do empreendimento e o segundo parâmetro associado às despesas, o resultando em um fluxo de caixa positivo e crescente ao STJ.

De acordo com o trabalho de avaliação realizado, o sistema possui valor acima dos trinta milhões em valor presente qualquer um dos cenários analisados. Isto significa que o sistema contratado, para representar um negócio não vantajoso para o órgão, precisaria custar cerca de trinta milhões a mais (valor presente para quinze anos de contrato), o dobro do valor do contrato, reforçando ainda mais a vantajosidade deste.

Finalizo este trabalho lembrando o conceito de que nenhum trabalho de avaliação é absoluto, isto é, não há garantia quanto a concretização das projeções realizadas, ainda que diversos cenários sejam contemplados, conforme preconiza a própria norma.

Referências

ANEEL, AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Resolução Normativa Nº 482**. Brasília, 2012.

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **14653-1:2019**: Avaliação de bens Parte 1: Procedimentos gerais. Rio de Janeiro, 2019.

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **14653-4:2002**: Avaliação de bens Parte 4: Empreendimentos. Rio de Janeiro, 2002.

DIEESE, DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Boletim do Setor Elétrico Número 2**. São Paulo, 2013.

STJ, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Contrato STJ 11/2020**. Brasília, 2020

Anexo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 006238/2019

CONTRATO STJ N. 11/2020

SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: CONSÓRCIO SOL DA JUSTIÇA		
CNPJ/MF: 36.272.349/0001-20		
ENDEREÇO: Quadra SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, s/n, Sala 1.511, Bairro Asa Sul		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.316-000
TELEFONES: (61) 3465-3456		
E-MAIL: karoline.lima@soliker.com.br / andré.vilela@soliker.com.br		
REPRESENTANTE: GABRIELA FRANCISCATO CORTE BATISTA		
CPF: 175.644.818-38	RG: 24.295.105-3 SSP/SP	

DADOS SOBRE O CONTRATO					
OBJETO: Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) para produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica, dimensionado para ser capaz de produzir e injetar no sistema de compensação, na categoria minigeração, a quantidade de 7.000 MWh (sete mil Megawatts-hora) por ano.					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.					
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n 095/2019.					
VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.529.793,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais).					
UNIDADE FISCALIZADORA: Seção de Eletroeletrônica.					
OBSERVAÇÕES:					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2020NE000414	07/02/2020	02.061.0033.4236.5664	33.90.39	Global	1.695.937,70

PROCESSO STJ n.
006238/2019CONTRATO
STJ n. 11/2020

Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) para produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica, dimensionado para ser capaz de produzir e injetar no sistema de compensação, na categoria minigeração, a quantidade de 7.000 MWh (sete mil Megawatts-hora) por ano.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e

nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho III, Brasília-DF, representado por seu Secretário de Administração, **WALTER DISNEY NOLETO COSTA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 384.928.061-68, portador da Cédula de Identidade n. 959.165, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:

CONSÓRCIO SOL DA JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 36.272.349/0001-20, com sede na Quadra SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E,s/n, Sala 1.511, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por sua Representante, **GABRIELA FRANCISCATO CORTE BATISTA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 175.644.818-38, portadora da Cédula de Identidade n. 24.295.105-3, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliada Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a locação, pelo CONTRATANTE, de Sistema de Geração Distribuída (SGD) para produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica, dimensionado para ser capaz de produzir e injetar no sistema de compensação, na categoria minigeração, a quantidade de 7.000 MWh (sete mil Megawatts-hora) por ano.

1.1.1 Compreende-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), em condições de pronta e plena operação.

1.1.2 O SGD terá capacidade máxima instalada de 5 MW, conforme limite de minigeração distribuída estabelecido pela ANEEL. A produção energética da usina deverá ser de, no mínimo, 7.000 MWh/ano, que será associada às unidades consumidoras do CONTRATANTE para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.

1.1.3 O SGD deverá ser instalado em imóvel de posse da CONTRATADA, situado na mesma área de concessão ou permissão da concessionária de distribuição que atende às unidades consumidoras da sede do STJ (atualmente CEB-D).

1.1.4 Para fins de facilitar o atendimento ao quantitativo solicitado, se for o caso, é permitida a subdivisão do sistema em sub-sistemas menores. No entanto, caso ocorra a divisão, com a instalação de centrais geradoras fotovoltaicas de menor capacidade em imóveis distintos, todas as exigências (de projeto, aprovação junto aos órgãos competentes, etc.) deverão ser respeitadas para cada uma das centrais geradoras e, de forma adicional, os órgãos deverão estar cientes da instalação das demais centrais geradoras.

1.1.5 De forma a facilitar o entendimento da terminologia utilizada neste documento bem como o conceito dos vocábulos e expressões técnicas, foi elaborado um glossário, que pode ser consultado no Anexo I do Termo de Referência, documento SEI 1754470.

1.1.6 A CONTRATADA deverá observar o disposto no capítulo 3 do Termo de Referência quanto à especificação do objeto deste contrato.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação, do termo de referência e da proposta comercial fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta durante a vigência deste contrato no local onde vier a ser construído o SGD, com a consequente injeção de energia no sistema da distribuidora local devendo a CONTRATADA observar as especificações técnicas mínimas descritas no Anexo II do Termo de Referência.

2.2 No caso específico em que a CONTRATADA, por algum motivo, descumpra o disposto nas Resoluções Normativas da ANEEL (em especial a Resolução Normativa RN nº 482/2012) ou da Distribuidora (atualmente CEB-D), em especial a Norma Técnica de Distribuição NTD -

6.09 e/ou provoque prejuízos à participação do STJ no sistema de compensação de energia elétrica, a CONTRATADA deverá arcar integralmente com os prejuízos causados, inclusive com o pagamento de multas e cobranças retroativas que possam surgir em virtude do descumprimento às normas.

2.3 Após concluídas as obras e obtidas a aprovação do ponto de conexão e respectiva autorização junto à distribuidora, conforme a NTD - 6.09 da CEB-D, a CONTRATADA deverá

emitir o Informe de Operabilidade.

2.4 A CONTRATADA deverá comprovar no ato de assinatura do contrato de que possui no seu quadro permanente, profissional engenheiro(s) eletricitista(s) ou engenheiro(s) de energia, devidamente inscritos no CREA jurisdicionante, para exercer a função de responsável técnico pelo empreendimento.

2.4.1 O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s). A substituição desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro que detenha a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

2.4.2 Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA (elétrica e civil) tanto para a elaboração dos projetos quanto para a execução das obras propriamente dita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 Os prazos para a conclusão de cada etapa do contrato estão definidos na tabela abaixo e têm, como data de referência, o dia de assinatura do contrato (dia "D"):

#	Tarefa	Prazo
1	Dimensionamento Técnico do Sistema, incluindo definição de marca e modelo dos equipamentos.	D + 60 dias
2	Proposta Final com Projeto Executivo e Cronograma de Implementação do Projeto.	D + 90 dias
3	Comprovação de propriedade ou posse direta do terreno.	D + 110 dias
4	Formalização da Solicitação de Acesso ao sistema de distribuição junto à distribuidora.	D + 120 dias
5	Apresentação do Parecer de Acesso obtido junto à distribuidora.	D + 180 dias
6	Parecer de Licenciamento dos Órgãos Ambientais e Distritais.	D + 200 dias
7	Término da Implantação do Projeto.	D + 330 dias
8	Entrada em Operação (assinatura do Informe de Operabilidade).	D + 360 dias

3.2 O prazo para execução das Tarefas 6, 7 e 8 da Tabela acima poderá ser suspenso no caso de atraso na emissão do parecer de acesso (para atrasos motivados pela distribuidora) ou no caso de a distribuidora apontar, no Parecer de Acesso, a necessidade de melhorias ou reforços no sistema de distribuição.

3.2.1 O período de suspensão dos prazos será discutido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e dependerá dos apontamentos efetuados pela distribuidora.

3.2.2 Caso ocorram atrasos superiores a 30 dias, incidirá multa moratória conforme descrito na Cláusula Décima Segunda.

3.2.3 Caso atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua gerência provoquem atrasos ou mesmo impeçam a conclusão de um ou mais etapas descritas na tabela acima como, por exemplo, atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, entre outros, isentará a CONTRATADA de penalidades previstas por atraso desde que comprovada sua diligência na solução dos entraves.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Informe de Operabilidade, para efeito de posterior verificação da conformidade do sistema com as exigências deste contrato.

4.2 O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do primeiro mês de operação, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do CONTRATANTE.

4.3 O atesto das faturas, que serão encaminhadas mensalmente após a entrada do sistema em operação, será considerado como recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados no referido mês.

4.4 O recebimento do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme o caso.

4.4.1 Nas hipóteses em que o valor da obra, serviço, compra ou aluguel de equipamento, para cada parcela executada, superar o limite definido para a modalidade convite, o CONTRATANTE constituirá obrigatoriamente Comissão de Recebimento, para fins de recebimento provisório e definitivo, os quais serão lavrados em termos circunstanciados e assinados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A CONTRATADA declara receber cópia da Portaria STJ n. 293, de 31 de maio de 2012, ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos na Portaria, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 192 (cento e noventa e dois) meses, contado da data de assinatura.

6.1.1 Locação do SGD: Vigência de 180 meses, contados da data de início da assinatura do Informe de Operabilidade, quando já estará ocorrendo a injeção de energia elétrica através do sistema de compensação de créditos, a serem contabilizados para o CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor.

6.2 A vigência da locação fica condicionada à efetiva disponibilização do SGD e seu enquadramento junto à Distribuidora local como geração distribuída, mediante assinatura do Informe de Operabilidade. Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser renovado por mais 120 meses ficando a renovação condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à comprovação quanto à vantajosidade da renovação do contrato.

6.3 Por ocasião da prorrogação, será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.4 Para qualificação econômico-financeira serão verificados os seguintes indicadores contábeis:

a) índices contábeis de liquidez geral, de solvência geral e de liquidez corrente, que devem apresentar resultado maior de 1.00 (um); e

b) patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação ou não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação quando quaisquer dos índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente ou de Solvência Geral for igualou inferior a 1;

6.5 No caso de participação de consórcios, a verificação consistirá:

6.5.1 Nos índices contábeis estabelecidos no item **6.4**, alínea “**a**” de cada empresa consorciada; e

6.5.2 patrimônio líquido não inferior a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor anual estimado da contratação ou não inferior a 13% (treze por cento) do valor anual estimado da contratação quando quaisquer dos índices do item **6.4**, alínea “**a**” de qualquer consorciada for igual ou inferior a 1.

6.6 No caso de participação de consórcios compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, o patrimônio líquido deve ser não inferior a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação ou não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação quando quaisquer dos índices do item **6.4**, alínea “**a**” de qualquer consorciada for igual ou inferior a 1.

6.7 O cálculo dos percentuais estabelecidos nos itens **6.5.2** e **6.6** será proporcional a cada participação, conforme fórmula abaixo:

$$(PL1 \times PC1) + (PL2 \times PC2) + \dots + (PLn \times PCn) \geq \%VAEC$$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido das consorciadas

PC = Participação de cada consorciada, conforme Termo de Compromisso

%VAEC = percentual estabelecido no item 6.5.2 e 6.6 em relação ao valor anual estimado da contratação.

6.8 Os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) LG – Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) LC – Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) SG – Solvência Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

6.9 O valor do Patrimônio Líquido descrito no item **6.4**, alínea “**b**”, **6.5.2** e **6.6**, poderá ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido Fundação Getúlio Vargas (FGV), quando o Balanço Patrimonial for encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a seguinte fórmula:

$$PLa = PL + (PL \times \text{Fator de Atualização})$$

Onde:

PLa = Patrimônio Líquido atualizado

PL = Patrimônio Líquido na data de encerramento do Balanço Patrimonial

Fator de Atualização = Variação percentual do IGP-DI/FGV contado a partir da data de encerramento do Balanço Patrimonial até o último índice disponível até a data limite para apresentação da proposta de preços.

6.10 Para maior esclarecimento da comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, a CONTRATADA poderá apresentar, devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, o Anexo V do Edital em conjunto com a documentação contábil pertinente.

6.11 A documentação contábil comprobatória da qualificação econômico-financeira será obtida diretamente do SICAF ou fornecida pela CONTRATADA durante a instrução da prorrogação.

6.12 A documentação contábil consistirá no Balanço Patrimonial do último exercício social, assinado pelo representante legal e pelo Contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A estrutura do Balanço Patrimonial deve estar de acordo com as seguintes normas: NBC TG 26 (R3) – Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e/ou demais normas supervenientes.

b) para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei 11.638/2007, todas regidas pela Lei nº. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

b.1) publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b.2) publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou

b.3) por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

b.4) publicado nos sítios eletrônicos da própria sociedade, ou da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidos à negociação, conforme regulamento editado pela CVM (companhias abertas) ou pelo Ministério da Economia (companhias fechadas);

c) para as Sociedades Limitadas, as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada e demais tipos de organizações, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

d) para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato não-digital;

e) a empresa com escrituração em formato digital deverá apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial;

- f) a empresa com escrituração em formato não-digital deverá apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário;
- g) a sociedade empresária, a sociedade simples, a microempresa e a empresa de pequeno porte não estão dispensadas de apresentar as Demonstrações Contábeis prescritas neste contrato;
- h) é facultado ao STJ promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:
- h.1) Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou
- h.2) apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou
- h.3) cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no site da Receita Federal do Brasil; e/ou
- h.4) Anexo V do Edital em conjunto com a documentação contábil pertinente; e/ou
- h.5) outras informações relevantes prestadas pela licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro;
- i) nos termos do Acórdão TCU n. 116/2016 – Plenário, consideram-se os seguintes marcos temporais para apresentação do Balanço Patrimonial do exercício social anterior:
- i.1) no caso de apresentação de escrituração digital cuja legislação autorize a comprovação de forma alternativa à autenticação da Junta Comercial nos livros não digitais: a partir de 1º de junho;
- i.2) a partir de 1º de maio para demais entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 10/02/2020, documento SEI 1896044.

7.2 O preço ajustado é final, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Após decorridos 12 (doze) meses de operação, contados a partir do Informe de Operabilidade, a CONTRATADA fará jus a um reajuste dos valores contratados (para as parcelas futuras), aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que seja indicado legalmente para substituí-lo.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATADA fará jus a um novo reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As partes ajustam que o valor do presente Contrato fica estipulado em R\$

28.529.793,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais), conforme item 7.1.

9.2 As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

9.3 Foi emitida, em 07/02/2020, a Nota de Empenho Global n. 2020NE000414, no valor de 1.695.937,70 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0033.4236.5664 e Natureza da Despesa 33.90.39.

9.4 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

9.5 O número da(s) nota(s) de empenho, emitidas para atender às despesas do presente Contrato em exercício futuro, integra(m) o contrato, independentemente de transcrição, cujo registro ocorrerá no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.1.1 Para fins de faturamento, será considerado o período compreendido entre a assinatura do Informe de Operabilidade e a assinatura do recebimento definitivo, desde que seja constatado que, a partir da data da assinatura do referido Informe, o SGD esteja efetuando a ação de gerar energia elétrica e injetá-la no sistema da distribuidora, para fins de compensação.

10.1.2 O pagamento da locação será efetuado mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido no mês subsequente ao mês de assinatura do Informe de Operabilidade.

10.1.3 Após cada ciclo de 12 meses de operação será verificada a performance técnica do SGD no referido período. Constatada divergência entre a performance projetada e performance apurada, deverá ser observado que:

10.1.3.1 Caso a performance apurada seja superior à projetada, haverá uma 13ª parcela para compensação. Esta parcela será variável, e será calculada de acordo com o disposto no item **10.1.5.3**.

10.1.3.2 Caso a performance apurada seja inferior à projetada deverá haver um abatimento nas parcelas mensais subsequentes para fins de compensação, até que ocorra a compensação total devida. Neste caso, as parcelas envolvidas deixarão de ser fixas para serem variáveis no referido período. O valor a ser deduzido será calculado de acordo com o disposto no item **10.1.5.3**.

10.1.3.3 Para fins de apuração da performance técnica do SGD será considerada a quantidade de energia injetada no sistema de compensação (de acordo com informações prestadas pela Distribuidora e não pelos relatórios apresentados pela CONTRATADA), somados doze faturamentos mensais de cada unidade consumidora participante do sistema de compensação, isto é, o período de um ano de faturamentos.

10.1.4 O faturamento será emitido após o final do mês corrente ao da locação e deverá corresponder ao período entre o 1º (primeiro) e último dia do mês.

10.1.4.1 Especificamente no primeiro e último meses de operação do SGD, caso a entrada

em operação não coincida com o 1º (primeiro) dia do mês, o faturamento corresponderá ao período entre o dia inicial da operação e o último dia do mês ou ao período entre o primeiro dia do mês e a data de término da operação, para o primeiro e último mês de operação respectivamente, havendo a glosa proporcional.

10.1.5 Para atribuição do valor mensal da locação do SGD considerar:

Va (R\$) = Valor Anual do Contrato (reajustado a cada doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA) do IBGE tendo, como data inicial para contagem de tempo, a emissão do Informe de Operabilidade);

Vm (R\$) = Valor fixo da Locação do SGD no mês de utilização, em reais, a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA $V_m = V_a / 12$;

10.1.5.1 Além do valor fixo acima estabelecido, o valor da locação poderá ser acrescido de uma parcela variável, a ser calculada anualmente, conforme tenha sido a performance dos equipamentos locados nos termos do contrato.

10.1.5.2 Para fins de avaliação da performance será apurado, anualmente, o Fator de Capacidade (Fc) da CGF. O Fator de capacidade corresponde à proporção entre a produção efetiva de energia elétrica da usina em um período de tempo e a capacidade total máxima nestes mesmo período.

10.1.5.3 Caso o fator de capacidade apurado para determinado período de doze meses seja diferente do fator de capacidade projetado para injeção anual da quantidade mínima desejada de energia (definida no item 1.1.2), será calculada a parcela variável mencionada no item 10.1.5.1, de acordo com as condições a seguir:

FCp = Fator de capacidade projetado para entrega injeção anual da quantidade de energia desejada;

FCa = Fator de capacidade apurado em determinado ano;

Pinst = Potência instalada da CGF (MW);

Ed = Quantitativo desejado de energia a ser injetada a cada período de doze meses (7.000 MWh);

Ei = Quantitativo de energia injetada em determinado período de doze meses (MWh); N = Performance;

Hano = Quantidade de horas no ciclo de faturamento, sendo equivalente a 24 vezes a quantidade de dias do ano, isto é, equivalente a 8760 para ciclos normais e 8784 para ciclos que englobarem o dia 29 de fevereiro de ano bissexto;

$$FC_p = (E_d \times 8760 / H_{ano}) / (H_{ano} \times$$

$$P_{inst}); FC_a = E_i / (Hano \times P_{inst});$$

$$N = FC_a / FC_p;$$

a) Se $N > 1,025$: Será devida à CONTRATADA um valor referente à performance superior à performance mínima desejada. Este valor será cobrado através de uma parcela em separado, e seu valor se dará conforme percentuais constantes na tabela abaixo, aplicados sobre o valor anual do contrato.

Performance (N)	Percentual de Acréscimo
$1,025 < N \leq 1,075$	5%
$1,075 < N \leq 1,125$	10%

1,125 < N =< 1,175	15%
1,175 < N =< 1,225	20%
N > 1,225	22,5%

b) Se $N < 0,975$: O CONTRATANTE fará jus a um desconto devido à performance inferior à performance mínima desejada, conforme percentuais constantes na tabela abaixo, aplicados sobre o valor anual do contrato. O desconto se dará através da dedução (glosa) nas parcelas subsequentes até que ocorra a dedução total da quantia calculada. A glosa ocorrerá sem prejuízo às sanções previstas por performance abaixo do esperado.

OBS: Tolerância de 2,5% para mais ou para menos em relação à performance desejada, sem que incidam acréscimos ou descontos.

Performance (N)	Percentual de Desconto
0,925 =< N < 0,975	5%
0,875 =< N < 0,925	10%
0,825 =< N < 0,875	15%
0,775 =< N < 0,825	20%
0,725 =< N < 0,775	25%
0,675 =< N < 0,725	30%
0,625 =< N < 0,675	35%
0,575 =< N < 0,625	40%
0,475 =< N < 0,575	50%
0,375 =< N < 0,475	60%
0,175 =< N < 0,375	80%
N < 0,175	100%

10.1.5.4 Os percentuais de acréscimo/desconto são fixos, de acordo com as tabelas do item acima. No entanto, o valor final de acréscimo/desconto será variável, pois depende da aplicação dos percentuais ao valor anual vigente do contrato. Como mencionado anteriormente, o valor anual do contrato deverá ser reajustado pelo IPCA, a cada período de 12 (doze) meses de operação.

10.1.6 Caso ocorra o disposto no item 1.1.4 (instalação de centrais geradoras em imóveis distintos) e, por consequência ocorra a situação em que uma ou mais centrais estejam completamente aptas a operar antes da conclusão do sistema como um todo, injetando energia no sistema elétrico da distribuidora, a energia injetada em momento anterior à assinatura do Informe de Operabilidade será contabilizada para o primeiro ciclo de 12 meses faturamento.

10.1.6.1 Mesmo com a contabilização da injeção de energia em momento anterior à assinatura do Informe de Operabilidade, o limite máximo de acréscimo representado pela parcela de ajuste (13ª) parcela do primeiro ciclo de 12 meses de faturamento fica limitada ao exposto na tabela do item 10.1.5.3, alínea “a”, a saber, 22,5%.

10.2 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul

– SAFS, quadra 06, lote 01, bloco “B”, sala B-003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília – DF.

10.3 O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta corrente bancária no prazo abaixo:

a) 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993;

b) 10 (dez) dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

10.4 O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.

10.4.1 Nos casos contemplados pelo item **10.3**, alínea “**b**”, a atestação deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar:

a) da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;

b) do recebimento definitivo, nos demais casos.

10.5 Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

10.6 O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no item **10.3**, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IGP/DI-FGV.

10.7 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

10.8 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **10.7**, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida no subitem **10.3** e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

10.9 Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.

10.10 A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

10.10.1 Na hipótese do item **10.10**, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

10.11 O STJ exigirá da(s) empresa(s) contratada(s), por ocasião do pagamento, a apresentação dos comprovantes de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados e junto à Caixa Econômica Federal, por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

10.12 A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

- b)** submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- c)** responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;
- d)** responsabilizar-se pela instalação do SGD em imóvel(is) de sua posse.
 - d.1)** O SGD deverá ser instalado de acordo com as condições avençadas, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato;
 - d.2)** Não poderá haver sobre o Imóvel qualquer processo administrativo ou judicial de natureza fiscal, reipersecutória ou qualquer outra que possa, durante o prazo avençado do contrato, vir a afetar o direito do CONTRATANTE de uso e gozo do SGD.
 - d.3)** Caso a Administração Pública ou Poder Judiciário solicitem a retirada do SGD ou que seja cessada sua operação, sujeitar-se-à a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.
 - d.4)** Se houver necessidade de cessar a operação do sistema pelos motivos listados acima (sem a necessidade de retirar o SGD ou desocupar o imóvel), caso a CONTRATADA comprove não ter gerência sobre a ocorrência, bem como comprove a adoção das medidas cabíveis para solucionar os entraves, poderá ser concedido prazo superior ao disposto no item **12.1.2.3** sem incidência de multa compensatória.
- e)** cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas;
- f)** promover, por sua conta e risco, as adequações necessárias do imóvel para operação do SGD, quando exigidas pelo poder público;
- g)** promover, por sua conta e risco, as adequações no sistema elétrico de distribuição de energia que se fizerem necessárias, quando exigidas pela distribuidora, para permitir a conexão da minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica;
- h)** promover o registro e/ou averbação do contrato de locação do SGD perante o Cartório de registro de Imóveis competente;
- i)** recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido em razão do recebimento do aluguel, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizado o CONTRATANTE a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis;
- j)** entregar o SGD, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, em pleno funcionamento, com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização da CGF, respeitando as especificações técnicas mínimas elencadas no Anexo II do Termo de Referência, as normas aplicáveis, as boas práticas construtivas e os projetos elaborados/aprovados;
 - j.1)** Para a formalização da Solicitação de Acesso, a CONTRATADA deverá observar as normas da distribuidora (atualmente CEB-D), em especial a Norma Técnica de Distribuição - NTD - 6.09 (Requisitos Para A Conexão De Acessantes Ao Sistema De Distribuição CEB-D – Conexão Em Baixa E Média Tensão), onde são listados todos os documentos que deverão ser apresentados junto à solicitação.
 - j.2)** Após a conclusão das obras necessárias para início da operação do sistema, a CONTRATADA deverá solicitar junto à distribuidora, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão do parecer de acesso, a realização da vistoria de acordo com o projeto aprovado.

j.2.1) Conforme disposto na NTD - 6.09, "*A inobservância deste prazo incorre em perda da garantia das condições de conexão estabelecidas, a não ser que um novo prazo seja pactuado entre as partes*". Neste sentido, a CONTRATADA deverá observar eventual necessidade de pactuar com a Distribuidora um novo prazo para solicitação da vistoria, uma vez que, de acordo com a Tabela da Cláusula Terceira, o prazo máximo para o Término da Implantação do Projeto é de 330 dias após a assinatura do CONTRATO, o que equivale a 150 dias após o prazo para apresentação do Parecer de Acesso obtido junto à Distribuidora.

k) garantir, durante o prazo avençado do contrato, a injeção de 7.000 MWh/ano de energia elétrica no sistema de compensação de energia para o Superior Tribunal de Justiça, bem como a qualidade e o perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do SGD, se responsabilizando pela execução todo e qualquer serviço necessário para tal. Em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas;

l) notificar prontamente o CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar

atrasos ou impedimentos à execução regular das obras ou serviços que possam impactar no correto funcionamento do SGD conforme os termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas;

l.1) Quando do recebimento de correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do CONTRATANTE, além de comunicar prontamente, deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, cópia dos referidos documentos e comunicar ao CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

m) providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia, de acordo com a Resolução normativa 482/2012 e seção

3.7 do módulo 3 PRODIST;

n) fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relacionados ao objeto do contrato;

o) obter a autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentando todos os documentos necessários para efetivação do acesso;

p) assumir os custos decorrentes do acordo operativo com a concessionária de distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local;

q) suportar integralmente todos os danos causados ao imóvel onde será implementado o SGD, aos equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza;

r) obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias ao funcionamento do SGD, nos termos da legislação aplicável;

s) assegurar ao CONTRATANTE livre acesso às instalações do SGD, desde que exista comunicação do acesso com 72 horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança;

t) responsabilizar-se por danos diretos causados pelo SGD, incluindo eventuais penalidades e multas;

u) responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações;

u.1) Caso o CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos

ambientais fica assegurado o direito de regresso.

- v) responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do SGD;
- w) responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos da construção do SGD;
- x) responsabilizar-se pelo SGD após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos de acordo com a Lei 12.305/2010 substituída por legislação vigente à época do descarte;
- y) garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações;
- z) fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento ininterrupto do sistema de geração, incluindo:
 - z.1) Emissão de relatórios digitais mensais com descrição da quantidade de energia gerada ea compensação realizada nas unidades consumidoras;
 - z.2) Informativo diário, mensal e anual sobre o fator de capacidade de geração no período bem como a performance, conforme equações constantes no item **10.1.5.3**;
 - z.3) Economia de CO₂;
 - z.4) Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e ofaturamento cativo da distribuidora, ao final de cada mês e ano;
 - z.5) Localização do SGD e unidades consumidoras via *googlemaps* ou equivalente para detalhamento visual;
 - z.6) Descrição de consumo ou geração por segmento horário (ponta, fora ponta, etc.);
- aa) indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada unidade consumidora;
- bb) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

11.2 Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea “**bb**” do item **11.1**.

11.3 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;
- b) analisar a proposta técnica e o projeto executivo elaborados pela CONTRATADA (primeira e segunda etapas do cronograma apresentado na tabela da Cláusula Terceira), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
 - b.1) Durante a fase de análise poderão ser solicitados esclarecimentos ou correções desde que justificadas.
- c) não promover quaisquer acessões, adaptações e/ou benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização da CONTRATADA;
- d) não sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, ou ainda ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações oriundos do contrato, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATADA;

e) restituir à CONTRATADA, o imóvel e demais partes que compõe o SGD após o término do prazo de locação. A CONTRATADA passará a ter controle total sobre o SGD e sobre a energia produzida pelo mesmo;

e.1) Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá alterar junto à distribuidora, os dados das unidades consumidoras vinculadas ao SGD. Não serão devidos valores referentes à créditos gerados ao STJ em período posterior ao término do contrato.

f) outorgar à CONTRATADA procuração para representação do CONTRATANTE perante terceiros, órgãos públicos e Companhia Energética de Brasília (CEB) com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato;

g) celebrar os contratos com a distribuidora local exigidos pela regulação setorial;

h) não destinar a energia gerada pelos SGD para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias unidades consumidoras;

i) fornecer, quando solicitado, as informações e documentos exigidos, para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis;

j) comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis; fornecer dados necessários para inclusão das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação;

k) efetuar mensalmente o pagamento à CONTRATADA pelos serviços de prestados de locação do SGD.

11.3.1 O CONTRATANTE franqueará à CONTRATADA acesso às notas de empenho emitidas para atender às despesas deste Contrato durante sua vigência.

11.3.2 É vedado às empresas consorciadas alterar a sua participação ou composição no consórcio sem prévia comunicação ao CONTRATANTE e anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita:

12.1.1 A advertência, se couber, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

12.1.2 A multa, conforme discriminado abaixo:

12.1.2.1 Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado superior a 30 dias, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10%.

12.1.2.2 Multa moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado superior a 60 dias, sobre o valor anual do contrato, até o limite de 10%.

12.1.2.3 Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de o SGD ficar inoperante por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

12.1.2.4 Multa compensatória, no percentual de **10%** sobre o valor anual do contrato, na hipótese de a performance do sistema (em doze meses) ser superior a 50% mas inferior a **70%**.

12.1.2.5 Multa compensatória, no percentual de 20% sobre o valor anual do contrato, na hipótese de a performance do sistema (em doze meses) ser inferior a 50%.

12.1.2.6 Caso o contrato seja rescindido pela CONTRATADA esta ficará obrigada a

pagar ao CONTRATANTE multa compensatória no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do Contrato.

12.2 Na hipótese de SGD atingir o período inoperante de 180 (cento e oitenta) dias, o contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA ficará obrigada a pagar à CONTRATANTE, multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

12.3 Caso o poder público (agências reguladoras, órgãos de fiscalização ambiental, dentre outros) venha a cominar penalidades ao CONTRATANTE em razão de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e/ou de quaisquer dos terceiros por ele indicados para fins de execução de serviços relacionados ao presente Contrato, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de aludida penalidade.

12.4 O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

12.5 Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.6 Na hipótese de empresas consorciadas, haverá responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

13.1 As partes desde já ajustam que não existirá, para o CONTRATANTE, nenhuma solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos art. 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara conhecer.

14.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado, salvo anuência expressa da Administração, quando a nova pessoa jurídica preencher os requisitos de habilitação requeridos (exigidos) no Edital e mantiver as demais cláusulas e condições previstas no contrato.

14.3 Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

14.4 Na hipótese de ocorrer mudanças regulatórias, como por exemplo, a extinção ou modificação do sistema de compensação de créditos de energia instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, não havendo substituição por outro similar ou compatível que possa ser aproveitado pelo CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sem a incidência de multas ou compensações.

14.4.1 Caso ocorram mudanças no sistema de compensação ou mesmo substituição por outro similar que possa ser aproveitado pelo CONTRATANTE, havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser repactuado para refletir a nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A presente contratação foi precedida da Licitação n. 095/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, e nos Decretos n. 5.450/2005, n. 8.538/2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993, na autorização constante do Processo STJ n. 006238/2019 e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 10/02/2020, razão pela qual integram este ajuste.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 5.450/2005 e, de forma subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público, e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.3 O titular da Seção de Eletroeletrônica será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederá ao registro de ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.

15.4 Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

15.5 As questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no foro de Brasília – DF.

E, estando justos e contratados os representantes das partes assinam a presente Contrato, eletronicamente, para que surtam os devidos efeitos legais.

WALTER DISNEY NOLETO COSTA

Secretário de
Administração Superior
Tribunal de Justiça

GABRIELA FRANCISCATO CORTE BATISTA

Representante
Consórcio Sol da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Walter Disney Noleto Costa, Secretário de Administração**, em 11/02/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Franciscato Corte Batista, Usuário Externo**, em 12/02/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1896091** e o código CRC **07B133DB**.